



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**REALIZADA NO CEPP - CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL
NA MODALIDADE MISTA (telepresencial/presencial)**

No período de 8 a 10 de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a Correição Ordinária no Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 1º/10/2020 a 31/10/2021 e foi realizada, antecipadamente, para servir aos propósitos da decisão proferida para os PROADs 18990/2021, 19384/2021, 19395/2021 e 16304/2021, a qual passou a integrar este PJeCOR (Num. 861364¹) e, em resumo:

a) esclareceu que a antecipação almejava, com participação dos interessados (LINDB, 29), buscar solução, no âmbito da 24ª Região, para pedidos de providências e proposições envolvendo destinação de valores oriundos de decisões judiciais, especialmente em processos envolvendo o Ministério Público;

b) assegurou a participação tanto do atual como do anterior Coordenador do CEPP e convidou o Ministério Público do Trabalho;

c) reiterou que eventual regulamentação da destinação de valores em Ações Cíveis Públicas e afins reclama solução que respeite a independência judicial, mas não descuide que ela não é absoluta e pressupõe regulamentação mínima sobre destinações e forma de implementação (OF/CIR/TRT/GP/N. 5/2019 - Num. 864297).

O Edital N. 39/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3.328/2021, em 13/10/2021, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 5, tornou pública a correição ordinária protocolada sob o n. CorOrd 000043-

¹ Os temas dos PROADs citados aqui terão prosseguimento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

09.2021.2.00.0524, do PJeCor.

A correição foi realizada na modalidade mista (presencial e telepresencial), e, para atender aos fins da decisão de Num. 861364, compreendeu o exame de processos que pudessem oferecer subsídios sobre o tema (destinação de valores), ainda que já arquivados ou em trâmite em outra unidade judiciária.

Trabalhos desempenhados presencialmente durante o período de correição pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor:

- Dia 8/11/2021, no período matutino: abertura com as presenças dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho e Dr. Márcio Alexandre da Silva, atual e anterior Coordenadores do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, respectivamente, dos servidores que atuam no CEPP (exceto os que se encontravam em teletrabalho ou em gozo de férias) e da equipe correicional;

- Dia 8/11/2021, no período vespertino: reunião com os Excelentíssimos Juízes supracitados, o servidor Levi Lara Belão e a equipe correicional sobre os processos atualmente em trâmite no CEPP;

- Dia 9/11/2021, nos períodos matutino e vespertino: reunião com os Excelentíssimos Juízes supracitados e com a equipe correicional, relativamente aos processos referidos nos PROADs 18990/2021, 19384/2021, 19395/2021 e 16304/2021. O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor ressaltou que as reuniões realizadas têm por objetivo compreender melhor as situações narradas nos referidos PROADs e os procedimentos do CEPP, a fim de aperfeiçoá-los, de modo a assegurar a transparência nas destinações e prestações de contas dos valores advindos de ACPs, ExtACs e multas aplicadas.

- Dia 10/11/2021, no período matutino: reunião com os juízes coordenadores do CEPP, primeiramente com o atual coordenador, Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho e, na sequência, com o coordenador anterior, Dr. Márcio Alexandre da Silva.

- Dia 10/11/2021, no período vespertino: reunião com os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Excelentíssimos juízes que participaram da correição, servidores e equipe correicional, agradecendo e encerrando os trabalhos de verificação dos processos.

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

EQUIPE CORREICIONAL	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Assistente de Atividade Correicional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Chefe de Gabinete
Eliana Sanderson	Assistente de Gabinete

2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial	
Juiz Coordenador até 6/1/2021	Márcio Alexandre da Silva
Juiz Coordenador a partir de 7/1/2021 (RA n. 116/2020)	Christian Gonçalves Mendonça Estadulho

3. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

3.1 - Residência do Juiz Coordenador

O Juiz Coordenador do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, reside nos limites territoriais de jurisdição da unidade?
O Juiz Coordenador do CEPP é Titular da Vara do Trabalho de Jardim e foi designado por meio da Portaria TRT/GP N. 27/2020, referendada pela RA 116/2020 (PROAD 23520/2020), para atuar, com exclusividade, no Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP), com sede em Campo Grande, desde 7/1/2021, afastando-se da jurisdição da Vara do Trabalho desde então e possui residência em Campo Grande, conforme registro no SIGEP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

3.2 Assiduidade (dias da semana em que o Juiz coordenador comparece à unidade) (*)

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Juiz Coordenador	X	X	X	X	X
Observação em razão da pandemia proveniente do novo coronavírus (Covid-19)	Mesmo no período da pandemia, o Excelentíssimo Juiz Coordenador compareceu presencialmente, diante da natureza de suas atividades e do fato de que alguns sistemas só funcionam na rede do Tribunal.				
* Informação prestada pelo Coordenador da CAEC- Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação.					

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Férias/ licença
Levi Lara Belão	Técnico Judiciário	Coordenador da CAEC - Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação (integrado pelo CEJUSC- Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - e pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP)	Ativo	Não
Andréia Bezerra de Azevêdo	Analista Judiciária	Chefe de Gabinete	Ativo	Não
Nádia Manvailler de Vargas Pimenta	Analista Judiciária	Assistente de Execução	Ativo	Não
Adriana Boessio Stefanello	Analista Judiciária	Assistente de Juiz	Ativo	Não
*lotada na Secretaria Judiciária com atribuição vinculada ao juiz Christian, nos termos do PROAD 18490/2021				
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	Analista Judiciário	-	Ativo	Não
Valdir Monteiro Junior	Oficial de Justiça	-	Ativo	Férias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Estagiário	
Nome do Estagiário	Observações
Letícia Reimer Fernandes	-
Informações prestadas pelo Coordenador da CAEC- Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação.	

5. INSTALAÇÃO FÍSICA

Situação		Observações
Excelente	()	
Boa	(x)	As instalações atendem às necessidades da unidade, com temperatura elevada no verão.
Regular	()	
Ruim	()	
Informação prestada pelo Coordenador da CAEC- Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação.		

O coordenador do CAEC ressalta, por fim, a necessidade da aquisição de um software de BI de qualidade, para análise da massa de dados gerada pelo sistema SIMBA, ou que o setor de Tecnologia da Informação do Tribunal proceda à configuração do sistema Power BI, de forma a tratar os relatórios gerados pelo SIMBA.

O Desembargador e Corregedor determinou a expedição de ofício à Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação para que analise a possibilidade de adoção da providência solicitada, com apresentação de resposta ao Gabinete da Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, apontando as medidas necessárias para atendimento da demanda.

6. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos-piloto das execuções reunidas e processos envolvendo o tema da decisão proferida no PROAD 18990/2021, juntada nos autos deste PJeCor n. COrOrd **0000043-09.2021.2.00.0524** (Num. 861363):

- a) ATOrd 0001565-67.2012.5.24.0007;
- b) ATOrd 0025585-29.2015.5.24.0004;
- c) ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005;

PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- d) CumSen 0024383-84.2019.5.24.0001;
- e) ATOrd 0024015-82.2013.5.24.0002;
- f) ATOrd 0024078-07.2013.5.24.0003;
- g) ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072;
- h) CumSen 0024404-60.2019.5.24.0001;
- i) ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041;
- j) ATOrd 0024357-20.2018.5.24.0002;
- k) ACP 0025552-59.2017.5.24.0007;
- l) ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022;
- m) ExTiEx 0025320-47.2017.5.24.0007;
- n) ATOrd 0024087-96.2018.5.24.0001 e
- o) ACPCiv 0025561-70.2016.5.24.0002 - (OF/CIR/TRT/GP/N. 5/2019).

7. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela Unidade	
Informações prestadas pelo Coordenador da CAEC - Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação.	

8. ACERVO DE PROCESSOS NOS QUAIS ESTÃO CONCENTRADAS AS EXECUÇÕES CENTRALIZADAS NA UNIDADE.

Em relação às execuções centralizadas em face de devedores contumazes (conforme definido no artigo 5º, I, da RA 77/2021), foram apontados 10 (dez) processos-piloto em andamento no CEPP, relacionados a seguir, conforme informações prestadas pelo CEPP por ocasião da entrega do questionário da correição, acrescidos de um outro, admitido posteriormente e abaixo também analisado:

a) ATOrd 0001565-67.2012.5.24.0007:

PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Executada: Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda; número de processos vinculados: 297; valor estimado da execução: R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil). Resumo processual: Procedimento iniciou como Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), sendo convertido em Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em 1/7/2020, oportunidade em que foram efetuadas pesquisas patrimoniais e constrições, em especial, sobre o direitos minerários do sócio falecido (Francisco de Assis Moura); ante o êxito na alienação, de forma parcelada dos direitos minerários em comento, foram realizadas audiências para tentativa de conciliação, de modo a possibilitar o adimplemento de todos os credores; está sendo priorizado o pagamento daqueles que aceitaram deságio superior a 30%, nos termos do art. 17, VI da Lei 14.193/2021; o CEPP tem realizado as liberações dos créditos trabalhistas, bem como o recolhimento dos demais encargos (peritos, INSS, IR).

No dia 25/6/2021 foi deferida a adjudicação de direitos minerários em favor da empresa Vetria Mineração S/A, pelo valor de R\$ 11.501.657,18 (onze milhões quinhentos e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), com aporte inicial de R\$ 2.875.414,26 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), e o valor remanescente (R\$ 8.626.242,89) em trinta parcelas mensais e sucessivas, vencíveis todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente.

Já houve o pagamento, por parte da Vetria Mineração S/A, do aporte inicial e das três primeiras parcelas do saldo remanescente (3/30).

No dia 14/7/2021 a empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA. Impetrou agravo de petição (ID 03bf497) requerendo, em síntese, a suspensão da adjudicação em favor da VETRIA MINERAÇÃO S/A e o direito de preferência da adjudicação. O recurso foi autuado em apartado sob o número 0024680-23.2021.5.24.0001 e distribuído em 14/10/2021 à 1ª Turma (Gabinete do Des. Nery Sá e Silva de Azambuja). Na data da análise (25/10/2021), o recurso aguardava apreciação pela instância superior. A empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA também realizou o PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

depósito do aporte inicial e da primeira parcela do saldo remanescente (1/30).

Os alvarás para pagamento dos créditos trabalhistas continuam sendo expedidos. Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC informou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 297 (duzentos e noventa e sete) processos vinculados a este piloto. Destes, 240 (duzentos e quarenta) foram pagos e 57 aguardam pagamento;

b) ATOrd 0025585-29.2015.5.24.0004:

Associação Recanto São João Bosco - ARSJB; Número de processos vinculados: 25 (vinte e cinco); Valor estimado do débito: R\$ 1.412.000,00 (um milhão quatrocentos e doze mil reais); Resumo do processo: procedimento sob a modalidade de Plano Especial de Pagamento Trabalhista, deferimento pelo Plenário do TRT (Proad n. 20.943/2020). A entidade vem cumprindo com os pagamentos e, recentemente, foram oportunizados acordos, priorizando o pagamento dos credores que aceitarem deságio superior a 30% (inciso VI do art. 17 da Lei 14.193/2021) a fim de possibilitar o pagamento dos trabalhadores em maior necessidade, bem como impedir que as correções do débito inviabilizem o plano.

Na data da análise (25/10/2021) os presentes autos encontravam-se conclusos para apreciação de petição de acordo.

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 25 (vinte e cinco) processos vinculados a este piloto. Destes, 13 (treze) foram pagos e 12 (doze) aguardam pagamento. Esclareceu que o executado informou ao CEPP que há credores com interesse em quitar o débito com deságio, por meio de acordo, especialmente porque continuam trabalhando na instituição. Por se tratar de PEPT, o CEPP sugeriu ao executado que seja feita a proposta de acordo com deságio observada a ordem de preferência estabelecida no plano.

A orientação do CEPP tem por fundamento:

i) o artigo 148, Parágrafo único, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Trabalho², que determina que *“O Procedimento da Reunião de Execuções, em todas as suas modalidades, observará, dentre outros princípios e diretrizes: I - a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, como instrumento de pacificação social”*; e,

ii) por analogia, o artigo 17, inciso VI, da Lei 14.193, de 6 de agosto de 2021 - que institui a Sociedade Anônima do Futebol³, dispondo que, *“No Regime Centralizado de Execuções, consideram-se credores preferenciais para ordenação do pagamento”*, dentre outros: *“VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).”*.

Por fim, o coordenador do CEPP reitera que o prestígio à solução mediante conciliação, respeitada a ordem de satisfação definida pelo Tribunal e permite atender o maior número de credores, prática digna de encômios, principalmente por ampliar a quantidade de beneficiados com os pagamentos em procedimento que é marcado pela dificuldade de quitação dos créditos;

c) ACPiv 0051800-88.2005.5.24.0005:

Executada: Editora Folha do Povo do MS Ltda. Número de processos vinculados: 70 (setenta); valor estimado do débito: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais); resumo do processo: trata-se de processo em Regime Especial de Execução Forçada que, após pesquisa patrimonial, identificou o bem imóvel, adquirido por um sócio, mas que não havia transferido a propriedade. O imóvel fora arrematado em leilão realizado pela Vara do Trabalho de Aquidauana. Atualmente a execução encontra-se suspensa aguardando solução de Agravo de Petição.

Na data da análise (25/10/2021), os presentes autos encontravam-se sobrestados, desde 25/5/2021, aguardando julgamento dos agravos de petição 0001316-87.2010.5.24.0007 e 0024116-32.2021.5.24.0005. Quanto ao primeiro, em 28/10/2021, foi expedida certidão registrando que o AP0001316-87.2010.5.24.0007 (distribuído à

² https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/166690/2019_consolidada_prov_cgjt_rep01_compilado.pdf?sequence=4&isAllowed=y

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14193.htm



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2ª Turma - Relator: Desembargador João Marcelo Balsanelli) aguarda designação de sessão para julgamento, impeditivo da efetiva expropriação do bem de matrícula n. 2.304. Quanto ao segundo, em 13/11/2021, foi realizada audiência para tentativa de conciliação no Cejusc-2 do TRT24 relativa ao agravo de petição 0024116-32.2021.5.24.0005. Na ocasião, diante da impossibilidade de apresentação de proposta e com intuito de prosseguir na negociação, as partes resolveram agendar uma reunião no Ministério Público do Trabalho, a se realizar no dia 24/11/2021, às 14h. Em razão disto, a magistrada coordenadora do Cejusc-2 determinou que o processo aguarde em secretaria por 30 (trinta) dias.

O Magistrado Coordenador do CEPP, Excelentíssimo Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, solicitou ao Presidente e Corregedor que envide esforços para que haja preferência deste tribunal na apreciação de recursos que envolvam processos em trâmite no CEPP, uma vez que a decisão que aprecia recurso no processo piloto impacta no sobrestamento de grande número de processos. Ao revés, a solução rápida do recurso traz celeridade na prestação jurisdicional e redução do acervo de execuções antigas impactando positivamente nos índices do IGEST.

Em 10/11/2021 o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 70 (setenta) processos vinculados a este piloto. Não houve liberações de valores;

d) CumSen 0024383-84.2019.5.24.0001:

Executada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária. Número de processos vinculados: 208 (duzentos e oito). Valor estimado do débito: R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). Resumo do processo: Trata-se de processo que se iniciou como Plano Especial de Pagamento Trabalhista, no entanto, devido a problemas de garantia do parcelamento e atrasos nos pagamentos, foi convertido em Regime Especial de Execução Forçada em 3/07/2020. Houve alienação, parcelada, do imóvel sede da instituição e o CEPP tem promovido o pagamento mensal do débito exequendo, priorizando o crédito trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

No dia 13/1/2021 foi homologada a arrematação de imóveis pelas empresas Sistema Administração de Imóveis Ltda. e DNA Administração e Empreendimentos Ltda., havendo o pagamento de entrada de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), restando deferido o parcelamento do saldo remanescente (R\$ 5.250.000,00) a ser adimplido em 30 parcelas mensais de R\$ 175.000,00, com vencimento todo dia 8 de cada mês, com início em 8/2/2021.

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 208 (duzentos e oito) processos vinculados a este piloto. Destes, 121 processos tiveram seus créditos trabalhistas quitados e 87 aguardam pagamento.

O processo encontra-se com garantia, uma vez que o valor estimado do débito é de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) e a arrematação totaliza R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Todavia, como a quitação ocorre de forma parcelada, o CEPP tem realizado o pagamento dos créditos trabalhistas, observada a ordem de preferência. Os tributos e demais encargos processuais serão pagos após a quitação dos créditos preferenciais.

O coordenador do CEPP esclareceu que, dentre os créditos trabalhistas, são priorizados os pagamentos de credores que, por acordo, aceitam a quitação com deságio de, pelo menos, 30% de seu crédito, com fundamento no artigo 148, Parágrafo único, inciso I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, por analogia, o artigo 17, inciso VI, da Lei 14.193/2021.

O Magistrado Coordenador do CEPP, Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, informou que expediu ofício-circular às unidades judiciárias para que não realizem homologações de acordo de créditos novos para quitação com o valor da arrematação, uma vez que o total arrecadado supre o pagamento dos créditos já registrados, e não de novos débitos da executada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

O Coordenador do CEPP sugeriu à Corregedoria deste Tribunal que, como medida de redução do acervo dos processos relacionados a este piloto, recomende às unidades judiciárias o exame da possibilidade de extinção do processo em que houve quitação do crédito trabalhista e que os débitos remanescentes sejam apenas custas e contribuições previdenciárias (estas limitadas a 20 mil reais), dispensando o pagamento das referidas despesas processuais. A sugestão é prematura, na medida em que o CEPP informou que há garantia para quitar todos os débitos e, embora a União possa dispensar a atuação de seus órgãos arrecadadores para valores até R\$ 20.000,00, a Justiça do Trabalho tem competência para execução de ofício e é protagonista importante na quitação desses créditos. Por outro lado, na hipótese de insuficiência das garantias, o próprio CEPP, com registro da circunstância, pode, em cooperação e por atos concertados com as Varas, buscar a solução sugerida.

e) ATOrd 0024015-82.2013.5.24.0002:

Executada: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. Processos vinculados: 295; Valor estimado do débito: R\$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais); Resumo processual: a requerimento da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande fora instaurado o Regime Especial de Execução Forçada, no qual a pesquisa partiu de relatório existente no TRT 18ª Região, sendo aprofundada pelo CEPP. Identificados bens em nome de ex-cônjuge da sócia, foi sugerida a adjudicação destes, por terceiro interessado. Considerando que o débito trabalhista em face do Grupo Fortesul é superior ao valor arrecadado, foi designada audiência para tentativa de conciliação, de modo a possibilitar o pagamento de todos os processos, ao menos, deste Tribunal Regional. Ressalto que o CEPP realiza a liberação do crédito trabalhista, bem como o recolhimento dos demais encargos (peritos, INSS, IR).

No período correccionado, foram prolatados diversos despachos e decisões determinando pesquisa e bloqueio de bens e direitos, com vistas a garantir a execução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Em 11/8/2021, foi proferida a decisão autorizando a utilização dos valores advindos da adjudicação de imóveis para pagamento de créditos trabalhistas. Em cumprimento ao comando judicial, no período de 11/8 a 21/10/2021, foram expedidos cerca de 530 alvarás de liberação de numerários aos credores trabalhistas, conforme acordos firmados entre as partes.

A equipe correicional constatou que, em 14/9/2021 foi juntada a certidão Id e87d5fb, com o seguinte teor: *"Certifico e dou fé que na data expedi nestes autos Alvará eletrônico relativo ao acordo nos autos 0025366-16.2015.5.24.0004 - Reclamante Simon Areco, no valor de R\$ 115.000,00."* O alvará de liberação consta do documento ID 38aebc7.

Todavia, não foi constatada a determinação de liberação no processo piloto. Em consulta aos autos supracitados, verifica-se a juntada, pela secretaria do CEPP, em 30/8/2021, de cópia da petição de acordo firmada entre as partes (ID 006885b). O acordo foi homologado em 14/9/2021, às 10h11, conforme decisão ID 291a07a.

Constatado que, no processo piloto, havia cópia da petição de acordo e do alvará de liberação, enquanto a decisão de liberação (ata de homologação do acordo) encontrava-se no processo de origem a equipe correicional argumentou com o servidor coordenador do CEPP a necessidade de constar no processo piloto a decisão que autoriza a liberação de valores, o que foi prontamente atendido com ajuste na certidão de expedição do alvará, incluindo citação do ID da referida ata, regularizando a informação.

O coordenador do CEPP sugeriu melhoria: *"ao expedir uma certidão no sistema PJe, há um campo aberto ('DESCRIÇÃO'), visível na timeline. Ao expedir um alvará, porém, não há este campo aberto."* Por esta razão, solicitou que se promova consulta ao Secretário do Processo Judicial Eletrônico - SPJe, sobre a possibilidade de criação do referido campo aberto ("DESCRIÇÃO") no modelo de expedição de alvará, permitindo o registro do número do processo de origem e o nome do credor/reclamante beneficiário. Caso não seja possível, sugere que a Secretaria do SPJe abra um "GIRA",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

registrando o pedido. O Corregedor acolheu a sugestão e determinou expedição de Ofício à SPJe para providências e prestação de contas ao Gabinete da Corregedoria. Prazo até 4.2.2022.

Registre-se, também, que foi constatada a expedição de mandado de intimação, no dia 3/11/2021 (Id d5bb2d7) com determinação genérica para cumprimento em qualquer dia ou hora, em desconformidade com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020.

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 297 (duzentos e noventa e sete) processos vinculados a este piloto. Destes, 240 (duzentos e quarenta) foram pagos e 57 (cinquenta e sete) aguardam pagamento;

f) ATOrd 0024078-07.2013.5.24.0003:

Executada: Agrisul Agrícola Ltda. Processos vinculados: 334. Valor estimado do débito: R\$ 42.000.000,00. Resumo processual: processo em Regime Especial de Execução Forçada que aportou no CEPP em janeiro de 2021, tendo como devedor o usineiro José Pessoa de Queiroz Bisneto, envolto em um complexo trabalho de verificação de possível sistema de ocultação patrimonial por interpolação de pessoas e evasão de divisas. Para se ter uma dimensão das investigações perpetradas, foram realizadas cerca de 3.000 mil consultas de matrículas pelo Sistema Penhora Online, em menos de 3 (três) meses, diante da diversificação de pessoas existentes. Atualmente iniciaram os atos de constrição de bens em nomes de terceiros.

No dia 26/10/2020, o Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, à época, Excelentíssimo Dr. Marco Antonio Miranda Mendes, proferiu despacho determinando a remessa dos autos ao CEPP, "para avaliação da instauração e medidas requeridas pelo exequente.

Em 18/12/2020, foi proferido o despacho determinando a atuação do CEPP sob o formato de REEF, porquanto observados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

pressupostos do artigo 6º da Resolução 79/2019 do TRT24, com prática de atos executórios de forma reunida e concentrada no presente feito, doravante considerado PROCESSO-PILOTO.

Houve bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 1.180.000,00, decorrente de multa imposta pelo juízo da execução. O numerário não foi transferido para conta judicial.

Em 1º/2/2021, foi proferido o despacho ID 6e37271, determinando a intimação dos "devedores solidários que não estão em recuperação judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicassem bens passíveis de penhora." Na mesma data, há certidão (046c1c1) de juntada de ofícios de pesquisa patrimonial.

A equipe correicional constatou que, na descrição da referida certidão, consta que o despacho: "*Autoriza início das investigações e a quebra de sigilo bancário e fiscal.*" Porém, o teor do despacho supracitado não corresponde ao informado. E, na mesma data, às 13h54, há certidão de juntada de ofícios (todos em sigilo) relacionados a pesquisas patrimoniais realizadas em cumprimento à referida ordem judicial.

Em 25/2/2021 foi proferido novo despacho (ID 8aba440), complementando o despacho anterior (ID 6e37271) acerca de providências investigativas e executórias. O novo despacho refere-se ao *mandamus* de 1º/2/2021, transcrevendo um trecho: "*ID. 6e37271 - Pág. 1 -) - Número do documento: 2101291623082470000017512427 que, determinou a intimação dos devedores solidários que não estão em Recuperação Judicial*". Contudo, este trecho não consta no despacho mencionado.

Quanto à constatação registrada, o coordenador do CAEC informou que houve saneamento em 5/4/2021 quanto à ausência de determinação autorizando o início das investigações, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração (Eb5c55a).

Em 4/8/2021, foi proferido o despacho ID cc8be47, determinando cautelarmente a indisponibilidade/bloqueio dos bens imóveis registrados sob número 10.826, 11854, 11855 e 11853, até que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

sejam esclarecidos fatos apurados durante as pesquisas patrimoniais realizadas pelo CEPP.

Em 3/9/2021, foi juntado aos autos cópia do mandado de intimação ID 498db43, em que há determinação genérica para cumprimento em qualquer dia ou hora, em desconformidade com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020.

No dia 19/10/2021, foi juntado aos autos relatório pormenorizado, composto de 9 (nove) laudas, dos trabalhos investigativos promovidos pelo CEPP e das constatações levantadas (peça em sigilo, considerando os dados envolvidos).

Em consulta aos dados financeiros constantes no processo piloto, constatou-se a inexistência de contas judiciais relacionadas ao presente feito com referência ao bloqueio Sisbajud ocorrido em 13/10/2021, ID 89e9ac0, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 1.180.000,00. Ou seja, não houve transferência para conta judicial até a data da análise - 10/11/2021. O coordenador do CAEC esclareceu que a ordem de bloqueio faz uma reserva do valor, e que a transferência ocorre apenas quando apreciados os embargos à execução.

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 336 (trezentos e trinta e seis) processos vinculados e que não houve liberação a credores trabalhistas até esta data.

g) ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072:

Executada: Viação São Luiz Ltda. Processos vinculados: 190. Valor estimado débito: R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais). Resumo processual: processo em Regime Especial de Execução Forçada, instaurado em 05/04/21, encontra-se em situação avançada de execução, porquanto a pesquisa patrimonial verificou a existência de bens em nome de sócio oculto, cujo incidente de desconsideração foi devidamente processado. O processo aguarda o resultado de leilões designados pelas Varas de Três Lagoas e Paranaíba, dos bens penhorados pelo CEPP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

No dia 29/3/2021, o Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, Exmo. Dr. Valdir Aparecido Consalter Junior, proferiu despacho determinando a remessa dos autos ao CEPP, com intuito de possibilitar a otimização das diligências relacionadas à unificação das execuções em face da devedora.

Em 5/4/2021, foi proferido o primeiro despacho pelo Juiz Coordenador do CEPP, Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, que, atendendo à solicitação da unidade judiciária, determinou a atuação sob o formato de REEF, porquanto observados os pressupostos da Resolução 77/2021 do TRT24.

Em consulta aos dados financeiros constantes no processo-piloto, observa-se a existência de uma única conta judicial relacionada ao presente feito, tendo recebido tão somente o crédito do valor pago pela arrematante, e respectivo ressarcimento, conforme noticiado acima. Por fim, destaca-se que não houve recebimento de valores nos autos, ou liberação a credores trabalhistas até a data da análise;

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 191 (cento e noventa e um) processos vinculados ao presente piloto. Não houve liberações de valores, mas há garantia, por penhora de bens, do total estimado do débito (R\$ 36.000.000,00 - trinta e seis milhões de reais), ao menos para quitação dos créditos trabalhistas;

h) CumSen 0024404-60.2019.5.24.0001.

Executadas: DISP - Segurança e Vigilância Ltda e LUGER Multisserviços Eireli; Número de processos vinculados: 450 (quatrocentos e cinquenta); Valor estimado do débito: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões); Resumo do processo: recebido em regime de Plano Especial de Pagamento Trabalhista, que, ante as dificuldades e obstáculos do executado, foi convertido em Regime Especial de Execução Forçada. Mesmo após o pagamento de mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em débitos trabalhistas, novas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

execuções continuam a aportar no CEPP. Atualmente, a retenção de valores oriundos de contrato de uma empresa do grupo (Granseg) com o DETRAN-MS, é utilizada para pagamento mensal de credores trabalhistas.

A equipe correicional verificou que não consta nos presentes autos o alvará de nº 397/2020, que determinou o pagamento das guias de depósito judicial relativas à ACP 0025552-59.2017.5.24.0007, no importe de R\$ 538.940,74 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) e ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022, no importe de R\$ 70.779,32 (setenta mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Destacou, ainda, que o referido alvará foi expedido no dia 20/8/2020, em software externo ao sistema PJe e juntado nos autos do processo ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022.

Observou-se, ao longo da análise deste processo, que a cronologia dos atos processuais não foi em todo momento observada e que muitos expedientes (alvarás, mandados) foram expedidos em software externo ao ambiente do PJe, com posterior cumprimento dos referidos atos e juntada ao processo piloto. A título de exemplo, citam-se os alvarás expedidos em ambiente externo ao PJe e que somente foram juntados aos autos em data bem posterior (ID. 8ef5fe3, d07a611, d1f5e5b, etc.)

Na data da análise (25/10/2021), os presentes autos encontravam-se na tarefa "elaborar despacho" desde o dia 27/10/2021.

Em 10/11/2021, o servidor Coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos vinculados remanescentes a este piloto, assim considerados aqueles a partir da implantação do REEF. Destes, 265 (duzentos e sessenta e cinco) foram pagos e 162 (cento e sessenta e dois) aguardam pagamento.

Oportuno registrar que o CEPP, como unidade judiciária especializada, realizou vários procedimentos investigativos no presente processo, dentre eles pesquisas patrimoniais, atos de constrição e ofícios, para localizar bens do grupo econômico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

executado, a fim de possibilitar o pagamento dos processos reunidos. Por economia processual, o CEPP informou que são juntados ao denominado processo-piloto estritamente os dados investigativos que contribuem para o efetivo prosseguimento da execução, fundamentadamente e sob sigilo.

Durante a reunião presencial realizada no dia 8/11/2021, foram registradas sugestões.

Sugestões do Coordenador do CEPP, Excelentíssimo Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho:

h.1) criação de rede/intranet própria para o CEPP, de acesso restrito, que sirva inclusive para expedição de ordens judiciais e expedientes correlacionados, a fim de evitar vazamento de informações importantes no processo investigativo, fortalecendo o sigilo necessário à efetividade da investigação patrimonial. O magistrado destacou que a Corregedoria-Geral do Trabalho reconheceria a legitimidade dessa prática.

h.2) nomeação de um segundo juiz coordenador, com mandato intercalado, a fim de, no intervalo de 1 ano, inteirar-se do funcionamento e promover com qualidade e continuidade os trabalhos deste núcleo de inteligência, aproveitando a experiência haurida pelo magistrado antecessor;

h.3) que a destinação e a liberação de valores/doações em ações civis públicas e afins sejam precedidas de consulta ao Presidente do Tribunal.

Sugestão do ex-coordenador do CEPP, Excelentíssimo Juiz Márcio Alexandre da Silva:

h.4) criação de um juízo de garantias, para melhoria do julgamento dos incidentes processuais relacionados a demandas do CEPP (sugestão abrangente, ou seja, que não se limita ao presente processo).

Considerando que o próprio CPC, ao tratar da penhora de ativos financeiros, em requerimento do credor, refere cumprimento sem ciência prévia ao executado (CPC/2015, 854), **o Corregedor**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

determina a expedição de Ofício à SETIC para que ela, em 30 dias (prazo contínuo), esclareça sobre a possibilidade de atender à sugestão h.1 e o tempo estimado para sua implementação.

As demais sugestões seguirão em análise, especialmente aquela do item h.3, que envolve o propósito de regulamentação apontado na decisão de Num. 861364.

i) ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041:

Executada: Serviço de Navegação Bacia da Prata S/A. Processos vinculados: 45. Valor estimado débito: R\$ 11.650.000,00 (onde milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). Resumo processual: Processo encaminhado ao CEPP pela Vara do Trabalho de Corumbá, a fim de atuação conjunta para localização e expropriação de bens do executado. Recentemente, foram determinadas diligências e constrições.

No dia 24/8/2021, foi proferido, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Lilian Carla Issa, Titular da Vara do Trabalho de Corumbá/MS, o despacho ID elc5a2c, solicitando atuação conjunta do CEPP, por cooperação judiciária, diante da dificuldade de satisfação dos créditos reunidos nestes autos, bem como daqueles executados no processo 0024094-07.2014.5.24.0041.

No dia 2/9/2021, foi proferido o primeiro ato (despacho ID 6e7473b) pelo coordenador do CEPP, Exmo. Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho que determinou a realização de pesquisas patrimoniais e constrições.

Em 18/10/2021, os exequentes interpuseram agravo de petição em face da decisão ID ed0335b, que determinou *"a complementação da ordem emanada de Id 854bf3 no processo de execução, por entender que as Agravantes procederam à identificação das matrículas dos imóveis penhorados"* (petição ID 39061ea).

Em 10/11/2021, o coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 45 (quarenta e cinco) processos vinculados a este piloto. Não houve liberações e a fase atual é de pesquisa patrimonial;

j) ATOrd 0024357-20.2018.5.24.0002:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Executada: Tênis Clube de Campo Grande. Processos vinculados: 5. Valor estimado débito: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Resumo processual: a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande solicitou a atuação do CEPP, haja vista a existência de leilão designado para bem de elevado valor, situação que demandaria auxílio desta unidade especializada. A execução e a assinatura de auto de arrematação encontram-se suspensas, em função de decisão proferida na Tutela Antecipada 0024290-56.2021.5.24.0000.

No dia 15/9/2021, o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Excelentíssimo Dr. Júlio César Bebber, proferiu despacho determinando a remessa dos autos ao CEPP, com intuito de dar celeridade e efetividade aos procedimentos adotados nos autos, considerando: "a) o elevado número de execuções em desfavor da parte ré; b) o pedido de venda direta do bem; c) leilão designado para o dia 22-09-2021." (ID 2b649ee).

Em 17/9/2021, foi proferido o primeiro despacho pelo Juiz Coordenador do CEPP, Excelentíssimo Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, que, atendendo à solicitação da unidade judiciária, determinou a atuação sob o formato de REEF, porquanto observados os pressupostos da Resolução 77/2021 do TRT24, com prática dos atos processuais executórios de forma reunida e concentrada no presente feito (eleito PROCESSO-PILOTO), com ofício às respectivas Varas do Trabalho do TRT24 para os fins de suspensão de 6 (seis) execuções trabalhistas em face da executada: 0025018-86.2015.5.24.0007, 0024360-60.2018.5.24.0006, 0025160-97.2018.5.24.0003, 0024270-24.2019.5.24.0004 e 0000830-09.2013.5.24.0004.

Ainda em 17/9/2021, foi constatada a existência de múltiplas penhoras sobre o bem que garante a execução (ID. c44fed1). Definiu este juízo, como único competente para decidir sobre a venda do imóvel, ordem dos créditos e posterior distribuição entre os diversos credores, evitando-se decisões conflitantes e garantindo segurança jurídica, observando as respectivas preferências legais quanto à liberação de valores.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

No referido ato, o juízo indeferiu a proposta de alienação direta do bem por terceiro interessado (ID 7b7aec4), mantendo, por ora, o leilão designado para 22/9/2021, conforme fundamentos exarados no r. despacho, cientificando a leiloeira.

O Excelentíssimo Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, à época juiz convocado deste Regional:

- i) em 22/9/2021, nos autos TutAntAnt 0024290-56.2021.5.24.0000, deferiu tutela provisória de urgência determinando "que o auto de arrematação não seja assinado até que a proposta de adjudicação e documentos juntados sejam analisados nos autos do processo n. 0024357-20.2018.5.24.0002.";
- ii) em 23/9/2021, nos autos TutAntAnt 0024290-56.2021.5.24.0000, estendeu os efeitos da liminar concedida anteriormente.

Em 24/9/2021, a leiloeira oficial comunicou que o bem penhorado foi arrematado pelo valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), com comissão no importe de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), apresentando comprovante do pagamento de 25% do valor da arrematação (R\$ 1.025.000,00).

Em 30/9/2021, foi proferido despacho pelo CEPP (ID 5cb15d4), que, por força da decisão da TutAntAnt 0024290-56.2021.5.24.0000, sobrestou o processo até pronunciamento do juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (autos 0025018.86.2015.5.24.0007), encaminhando cópia desta decisão, e passando a aguardar para, em momento posterior, deliberar sobre a arrematação/adjudicação do bem.

Em consulta aos autos 0025018.86.2015.5.24.0007 no PJe, observou-se que em 4/10/2021 o CEPP remeteu ofício à 7ª VTCG com cópia do despacho ID 5cb15d4 e que, até o dia 10/11/2021, os autos encontram-se conclusos naquele juízo (conclusão desde 25/10/2021).

A equipe correicional constatou que, diversamente do que se observa nos demais processos-piloto, não foram intimadas todas as varas do trabalho deste Regional "para os fins do art. 15, § 4º da Resolução 77/2021 do TRT24", consoante determina o artigo 14, §1º do mesmo regramento: "Instaurado o Procedimento de Reunião de PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Execuções, quer seja na modalidade de REEF ou PEPT, expedir-se-á ofício às Varas do Trabalho deste Eg. Tribunal para conhecimento."

O coordenador do CAEC esclareceu que, particularmente neste caso, ele mesmo consultou os processos pendentes de execução e, como constatou apenas 6, oficiou apenas às respectivas Varas do Trabalho.

O coordenador do CEPP alertou à equipe correicional que algumas unidades judiciárias se utilizam do procedimento de arquivar processos reunidos em razão de centralização de execuções, em desacordo com a recomendação contida em Ata de Correição Ordinária e da forma prescrita na Consolidação dos Provimentos da CGJT, art. 119, Parágrafo único, *in verbis*:

"É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no caput, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente."

Durante a reunião presencial realizada no dia 8/11/2021, o Excelentíssimo Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho destacou o bom relacionamento dos desembargadores e juízes convocados deste Tribunal com o Centro de Execução, em especial no que diz respeito ao cumprimento da Recomendação 1/CGJT/2020⁴. Ao final da correição, o Coordenador do CEPP reiterou ao Presidente a importância de destacar aos desembargadores o teor da referida recomendação.

O Excelentíssimo Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, ao final da correição, reiterou ao Presidente a importância de dar preferência às decisões que envolvam processos no CEPP, por impactarem no trâmite de grande número de processos.

Em 10/11/2021, o Coordenador do CAEC demonstrou à equipe correicional, por meio de planilha, que havia 5 (cinco)

⁴ Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/168293/2020_rec0001_cgjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y

PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

processos vinculados e que não houve liberação a credores trabalhistas até esta data.

Registre-se na data de encerramento da correição, (10/11/2021), foi instaurado o 11º procedimento de reunião de execuções, sob a modalidade REEF - Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 23 da Resolução Administrativa 77/2021 deste Regional, a saber:

**k) ATOrd 0024096-88.2014.5.24.0004 - CONSEGV
PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.**

No dia 1º/10/2021, a Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Excelentíssima Dra. Ana Paola Emanuelli, proferiu despacho determinando a remessa dos autos ao CEPP, para as medidas cabíveis para a instauração da reunião das execuções em face da executada.

Em 10/11/2021, foi proferido o primeiro despacho pelo Juiz Coordenador do CEPP, Excelentíssimo Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, que, atendendo à solicitação da unidade judiciária, determinou a atuação sob o formato de REEF, porquanto observados os pressupostos da Resolução 77/2021 do TRT24, com prática dos atos processuais executórios de forma reunida e concentrada no presente feito, doravante considerado PROCESSO-PILOTO, com ofício às respectivas Varas do Trabalho do TRT24, comunicando da instauração do REEF e, por conseguinte, a suspensão das execuções em face do devedor (art. 24 da RA 77/2021), bem como para que a unidades judiciárias informem, por planilha compartilhada, os dados dos processos em fase de execução definitiva (art. 26 da RA 77/2021).

O artigo 16 da RA 77/2021 do TRT24 determina que:

"O CEPP atuará simultaneamente com o quantitativo máximo de 10 (dez) reuniões de execuções e pesquisa patrimonial, admitindo-se novo pedido somente após o efetivo arquivamento do décimo em andamento."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

O Coordenador do CAEC justificou à equipe correicional que a instauração do 11º REEF ocorreu em razão da proximidade do encerramento da execução do processo-piloto 0025585-29.2015.5.24.0004, em face da Associação Recanto São João Bosco - ARSJB, conforme relatado no item 8, letra b, da presente ata.

**9. ANÁLISE INICIAL DE PROCESSOS EM CUMPRIMENTO À
DECISÃO DO PROAD 18990/2021 (INCOPORADA A ESTE PJeCOR EM Num.
861364)**

Quanto aos processos envolvendo o contexto definido na decisão Num. 861364, especialmente os listados no item 6 desta ata, a equipe correicional fez as seguintes constatações iniciais⁵:

a) ACP 0025552-59.2017.5.24.0007:

Da análise preliminar dos autos, e em atenção ao registrado no PROAD n. 19395/2021, para os fins da decisão de Num. 861364, constatou-se que:

a.1) embora o próprio Coordenador atual do CEPP tenha reconhecido o efetivo emprego dos recursos em obras de interesse social (Num. 863613 - Pág. 118), o caminho adotado para aporte deles comporta aperfeiçoamentos (documentação tempestiva e adequada de pedidos, das decisões/alvarás de liberação etc.);

a.2) a definição de profissional/valores de obra/serviço, com oportuna prestação de contas, também exige aprofundamento do estudo para sistematização de regramento, considerando, entre outras circunstâncias:

=> a possibilidade ou não de pagamentos diretos a pessoas físicas (vedada, nas escolhas feitas pelo MPT, pela Resolução do CSMPT nº 179/2020, art. 6º, V, mas sem regramento para deliberações judiciais - Num. 863655);

⁵ Que subsidiarão o prosseguimento do trabalho destinado à verificação de eventuais falhas e elaboração de normatização sobre o tema.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

=> a adoção de alternância entre profissionais, em similitude ao regramento sobre nomeação de leiloeiros (democratizando o emprego dos recursos e prestigiando a impessoalidade);

=> a admissibilidade ou não de protagonismo judicial na indicação/definição da destinação do valor⁶, inclusive quanto à escolha de pessoas/profissionais que atuarão, nas hipóteses de obra/serviço (tratam-se de valores oriundos de ações em que o MPT é o protagonista e a Resolução CSMPT nº 179/2000 incumbe ao próprio Procurador do Trabalho a indicação e demonstração do correto emprego do valor, com prestação de contas para decisão pelo magistrado, cenário que ordinariamente é o ideal para preservar a independência do julgador);

=> a situação de o magistrado, nas hipóteses em que assume a destinação/gerência de valores, sem protagonismo do MPT, concentrar na pessoa dele as figuras de gestor⁷, naturalmente obrigado à prestação de contas, e de autoridade que decidirá sobre as contas;

=> a observância dos princípios da impessoalidade e do juiz natural, como fundamentos para que os valores sigam sob jurisdição do magistrado lotado no órgão em que tramita o processo, sem deslocamento que considere a movimentação de juízes, sem prejuízo da possibilidade de prática de atos concertados entre distintos juízes, sempre devidamente documentada;

=> o maior aprofundamento quanto à compatibilidade entre o princípio da moralidade e o emprego de recursos tais em projetos/ações vinculados à Justiça do Trabalho e ações correlatas, especialmente aqueles sob gestão de magistrados, considerando, entre outros elementos, aqueles da Recomendação divulgada no OF/CIR/TRT/GP Nº 5/2019 (Num. 864297);

⁶ Solução defendida, motivadamente, pelo Exmo. Juiz Márcio Alexandre da Silva, que entende que compete ao magistrado decidir sobre os valores, ouvido o MPT, adotando ele a prática de cotas (50% do valor com definição/destinação de eleição dele; 50% conforme apontado pelo MPT, com oitiva deste em qualquer dos casos).

⁷ Conduta cuja admissibilidade reclama análise mais detalhada, com estudo antecedente voltado a esse fim.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

=> a necessidade de o executado/devedor também ser intimado de todas as decisões sobre a destinação de valores.

Considerando as constatações iniciais, durante a reunião presencial realizada no dia 9/11/2021 (matutino), o Presidente e Corregedor destacou a importância de aprofundar a análise e o exame dos processos e de maior estudo para a construção de uma regulamentação, pelo Tribunal, que traga transparência à inscrição e seleção de entidades, à definição da instituição beneficiada e à prestação de contas da destinação dos recursos, conclusão corroborada por manifestações dos Excelentíssimos Juízes durante as reuniões, nas quais apresentaram suas contribuições, tudo para salvaguardar a imagem da Justiça do Trabalho e os princípios que regem a Administração Pública (CF, 37).

O Excelentíssimo Juiz Márcio Alexandre da Silva também destacou a importância e a relevância da forma de condução da presente atividade correicional que, com participação dos magistrados, busca construir regramento a ser observado nos casos de destinações de valores e referiu a existência de iniciativa deste jaez no TRT23 (já em estudo pela Administração, conforme Num. 863655 - Pág. 19).

b) ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022:

Da análise inicial destes autos, para os fins da decisão inicialmente juntada aos **PROADs n. 18990/2021 e outros**, incorporada a este PJeCOR, acrescem-se às questões já abordadas quanto ao processo ACP 0025552-59.2017.5.24.0007:

b.1) o emprego de valores mediante atos e movimentações financeiras que envolvem vários processos (ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022; 0024404-60.2019.5.24.0001 e 0025552-59.2017.5.24.0007), com provável prosseguimento de andamento de autos aptos ao arquivo (ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022), para recebimento de aportes financeiros, com decisão sobre destinação de valores que reclama aferição mais detida, inclusive considerando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

que determina o artigo 148, V, da consolidação do Provimento da CGJT⁸ e as questões ligadas à impessoalidade e ao juiz natural;

b.2) Tramita no Tribunal o conflito de competência nº 0024296-63.2021.5.24.0000 - CCCiv, justamente pela divergência sobre a quem competiria a solução sobre os valores;

c) ExTiEx 0025320-47.2017.5.24.0007:

Renovam-se os registros do item precedente, uma vez que este é o processo que, associado à tramitação empregada no ExTAC 0024353-54.2017.5.24.0022, deu origem ao conflito de competência nº 0024296-63.2021.5.24.0000 - CCCiv.

d) ACPCiv 0025561-70.2016.5.24.0002 (VETORIAL) :

O exame inicial dos autos, para os fins da decisão Num. 861364, só corrobora para o aprofundamento do estudo e formalização de regulamentação, uma vez que não obstante não haver indícios de emprego irregular dos valores, houve destinação para eventos relacionados a programas institucionais⁹, mediante decisão de magistrado que acumulou as funções de gestor do programa e juiz condutor do processo¹⁰, com a peculiaridade de que a ação prosseguiu após satisfeito seu objeto inicial.

Os magistrados, Coordenador e ex-Coordenador do CEPP, fizeram considerações que corroboram para a necessidade de que o Tribunal regulamente a destinação de valores, sugerindo o Juiz Christian que seja vedada a destinação a servidores/atividades do Tribunal, com registro, pelo Exmo. Juiz Márcio Alexandre de que já houve reformas de instalações de Varas com recursos tais em decisões de outras unidades judiciárias, bem como de que ele empregou recursos em ações relacionadas aos programas, mas não

⁸ https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/166690/2019_consolida_prov_cgjt.pdf?sequence=2

⁹ Em contexto que merece avaliação mais detida, especialmente pelos fundamentos lançados na recomendação de Num. 864297 (OF/CIRC/TRT/GP nº 5/2019).

¹⁰ Que contou com decisão que definiu destinação dos recursos em cotas: 50% por definição do magistrado, 50% por definição do MPT (com oportunidade de manifestação do MPT, também em relação à primeira).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

necessariamente dos programas (Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil), sempre com ciência ao MPT e prestação de contas.

e) ATOrd 0024087-96.2018.5.24.0001:

Da análise destes autos, e em constatação ao registrado no **PROAD n. 18990/2021**, verificou-se que no dia 26/10/2020, foi certificado o encaminhamento, ao CEPP, de planilha contendo 10 (dez) processos com os nomes dos respectivos reclamantes e o valor individualizado. O crédito do reclamante no presente feito corresponde a R\$ 10.512,42 (dez mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos). **A vara do trabalho de origem não fez a ressalva da averbação da penhora do crédito do reclamante requerida pela 11ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS** (Despacho ID. df6d4e9 de 28.4/2020).

No dia 5/5/2021, foi juntada cópia do "Detalhe do Alvará" expedido pelo CEPP em favor do reclamante deste processo relatado, cujo valor pago foi de R\$ 15.171,78 (quinze mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos). Observa-se que o valor constante do alvará expedido é superior ao valor informado na planilha enviada pela Vara do Trabalho ao CEPP.

No dia 19/8/2021, foi protocolada petição por terceiro interessado informando, em síntese, que o crédito do autor estava penhorado e que, mesmo assim, foram liberados valores ao reclamante.

No dia 25/8/2021, foi proferido despacho reconhecendo o equívoco da secretaria da vara e determinando a busca e penhora eletrônica de bens do reclamante.

No dia 30/9/2021, foi certificado o bloqueio eletrônico parcial de numerários em contas bancárias do reclamante/executado.

Na data da análise (25/10/2021), os presentes autos encontravam-se conclusos ao magistrado da vara do trabalho de origem.

A constatação evidencia a pertinência da sugestão do atual Coordenador do CEPP, Excelentíssimo Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho (transcrita no item 3 de Num. 861364 - Pág. 1). **O Corregedor acolheu a sugestão e determinou ao Gabinete da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Corregedoria a expedição da recomendação respectiva, com divulgação e acompanhamento acerca do cumprimento.

10. OBSERVAÇÕES

Conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

a) o Coordenador da CAEC - Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação - informou que cumpre os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado na análise dos processos **ATOrd 0024015-82.2013.5.24.0002** e **ATOrd 0024078-07.2013.5.24.0003**;

b) quanto à utilização do PJe-Calc, a unidade informou que, por atuar apenas na execução, restringe-se a realizar atualização dos cálculos oriundos vara de origem;

c) a unidade informou que, a fim de dar efetividade nas execuções, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, UIF, INFOSEG, JUCEMS, INCRA, CCS, SIMBA, CNIB, CENSEC, Penhora Online, DETRAN-MS e ARPEN. A equipe correicional ratificou o uso das referidas ferramentas executórias por meio de análise do processo **ATOrd 0024078-07.2013.5.24.0003**;

d) o CEPP informou que realiza hasta pública em sua concepção *lato sensu*, ou seja, alienação sob a modalidade de leilão, porém, ante a atuação em todas as Varas do Estado, resultando na constrição de bens em diversos municípios, tem optado por deprecar a realização de penhoras, avaliações e leilões de bens localizados em outras cidades. No período correicionado, foram realizados leilões nos seguintes processos: **0024404-60.2019.5.24.0001**, com 18 (dezoito) bens levados à venda, arrecadando mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **0001565-67.2012.5.24.0007**, com 7 (sete) imóveis leiloados, arrecadando cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e **0026105-13.2014.5.24.0072**, com 14 (quatorze) lotes vendidos, arrecadando R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Registre-se que nos processos CumSen 0024404-60.2019.5.24.0001 (Edital expedido em 4/11/2020 com leilão/praça designada para 4/12/2020) e ATOrd 0001565-67.2012.5.24.0007 (Edital expedido em 28/1/2021 com leilão/praça designada para 24/3/2021 e Edital expedido em 12/4/2021 com leilão/praça designada para o dia 28/5/2021), os editais foram expedidos pelo CEPP, **sendo nomeada a mesma leiloeira, nos três leilões realizados, em aparente desconformidade com** a Resolução Administrativa nº 38/2019 (não há registro de que outros leiloeiros não pudessem atender com igual eficiência);

e) conforme informação do coordenador do CAEC, o CEPP inclui em pauta processos em fase de execução para tentativa de conciliação e oportuniza o acordo entre as partes, conforme determinam os regulamentos de reunião de execução, possibilitando, ainda, que a execução se processe da forma menos gravosa, tendo em vista a função social da empresa. As audiências para tentativa de conciliação contam com o apoio do CEJUSC-1, onde são realizadas, permitindo o pagamento do maior número possível de trabalhadores;

f) o coordenador da CAEC informou que os servidores participam de cursos de aperfeiçoamento profissional, principalmente aqueles promovidos pela EJUD. Em algumas oportunidades, realizam também cursos em outras entidades;

g) a unidade não realizou autoinspeção no ano de 2020 (facultativa - Provimento GCR 004/2020) e neste ano o procedimento foi realizado em 20/8/2021, conforme PROAD 18990/2021, integrado a este PJeCOR;

h) o coordenador da CAEC informou que a oficiala de justiça e o oficial de justiça abaixo relacionados (os quais atuam exclusivamente em atendimento ao CEPP - PROAD 22.187/2021), atuam nas seguintes tarefas do Setor:

NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU DA OFICIALA DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO - TAREFAS DESENVOLVIDAS EM APOIO À UNIDADE JUDICIÁRIA
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	- Realização de pesquisa patrimonial por meio das ferramentas citadas no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	<p>item no item 9, c;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de relatórios de investigação patrimonial; - Expedição de comunicações (intimações, notificações, mandadas); - Expedição de alvarás de liberação; - Minuta de despachos e decisões.
Valdir Monteiro Junior	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de pesquisa patrimonial por meio das ferramentas citadas no item no item 9, c; - Expedição de comunicações (intimações, notificações, mandados); - Expedição de alvarás de liberação; - Minuta de despachos e decisões;

11. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA:

Semanas	Quantidade de audiências realizadas	Acordos homologados	Valor total dos acordos homologados
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021	73	60	R\$ 3.852.910,77

(*) Dados fornecidos pelo CEPP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

12. INFORMAÇÕES GERAIS PRESTADAS PELA UNIDADE

Além das atividades de pesquisa patrimonial, o CEPP informou que promove todos os demais atos de constrição e expropriação de bens.

Ressalta, ainda, que, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias e imprimir celeridade na efetiva prestação jurisdicional, efetua a expedição dos alvarás de pagamento, tanto dos créditos trabalhistas como dos demais encargos (perito, contribuição previdenciária, IRPF).

13. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA ao CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - CEPP** que:

i) nos casos excepcionais em que resolva admitir procedimento de reunião de execuções que exceda o limite definido pela RA 77/2021 (10 procedimentos simultâneos), **profira** decisão que aponte detalhadamente os fundamentos, submetendo-a ao Corregedor (RA 77/2021, 7º, por analogia);

ii) definido o bloqueio de valores pelo Sisbajud, após liberação de eventuais indisponibilidades excessivas (CPC/2015, 854), **promova** a transferência dos valores garantidores da execução para conta judicial, mesmo antes dos embargos, atendendo ao artigo 884 da CLT (a penhora compreende a apreensão e o depósito à disposição do juízo);

iii) sempre que for instaurado procedimento de reunião de execuções, **expeça** ofício comunicando todas as unidades judiciárias, ainda que o próprio CEPP verifique os processos envolvidos, pois podem surgir outros, ulteriores, e as Varas devem estar cientes do procedimento de unificação (Resolução 77/2021, 15, § 4º);

iv) **proceda** a intimação da União nas hipóteses de pagamentos parcelados nos quais os tributos tenham a quitação postergada para o final, com registro de que o critério assegura o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

privilégio do crédito trabalhista e atende à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 157);

v) **elimine** as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, demonstrada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional acima registrada;

vi) **avalie** detidamente, dentre os profissionais leiloeiros habilitados, a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 38/2019, considerando as constatações registradas no item 10, alínea "d";

vii) nas hipóteses para as quais a juntada tardia se **justifique** para viabilizar o cumprimento da diligência/ato judicial, implemente procedimento de registro, nos autos, quanto à expedição de mandado/alvará/expediente, e, paralelamente, em ambiente seguro, documento, desde a expedição, o conteúdo integral do documento e da justificativa, de modo a permitir que haja possibilidade de ulterior conferência quanto à correspondência entre o documento ulteriormente juntado e aquele originalmente expedido.

14. REGISTROS FINAIS

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, Titular da Vara do Trabalho de Jardim-MS e Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP, bem como com o ex-coordenador, Excelentíssimo Juiz Márcio Alexandre da Silva, com o coordenador da CAEC - Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação, servidor Levi Lara Belão, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição e registra o encerramento da correição ordinária, com prosseguimento, neste PJeCOR, dos trabalhos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

relativos à análise e exame dos processos envolvendo destinação de valores e estudo para implementação de regulamentação, conforme decisão de Num. 861364.

A necessidade de maior estudo e aprofundamento quanto ao tema¹¹ justifica que as condutas envolvendo os processos analisados para subsidiar a futura regulamentação tenham apreciação definitiva postergada, de maneira que o exame seja favorecido pelos elementos que o trabalho oferecer.

Destarte, determina-se ao Gabinete da Corregedoria que, realizados os registros e adotadas as providências iniciais já apontadas nesta ata, submeta os autos em nova conclusão para deliberações sobre o prosseguimento do trabalho relativo aos processos envolvendo destinação de valores em ações civis públicas e similares.

15. ENCERRAMENTO

No dia 10 de novembro de 2021, às 17h00, encerraram-se¹² os trabalhos iniciados em 8 de novembro de 2021, e eu, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, lavrei esta ata que, depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor deste Regional e pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jardim e Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial – CEPP, Dr. Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, além do Excelentíssimo Juiz Márcio Alexandre da Silva (ex-Coordenador do CEPP).

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

¹¹ Como ventilado desde o princípio, ele envolve a autonomia judicial que, embora não seja absoluta, e tenha sido, conforme se verificou, supervisionada pelo Ministério Público do Trabalho, não afasta a necessidade e viabilidade de regulamentação.

¹² Com a ressalva ligada às questões que envolvem destinação de valores em ações civis públicas e similares.
PJeCor 000043-09.2021.2.00.0524 - Ata de Correição do CEPP 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jardim, Coordenador do CEPP-
Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Márcio Alexandre da Silva

Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, ex-Coordenador do
CEPP- Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial